ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado (associação pública), constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005, devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa situada na _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do ___, CEP: _____, sítio oficial _____, neste ato representado por seu Superintendente o(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, grau de escolaridade, profissão, devidamente registrado no CPF sob o nº. ***.999.999-**, residente e domiciliado na _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do ___, CEP: _____, e-mail profissional _____, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **[RAZÃO SOCIAL]**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada na Junta Comercial de _____ (____) sob o NIRE nº _____, com data do último arquivamento em ____ de _____ de _____ sob o registro nº _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____ e no cadastro munícipal sob nº _____, com matriz na _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do ___, CEP: _____, sítio oficial _____, e-mail administrativo _____, neste ato representado por seu(s) administrador(es), o(s) senhor(as) _____, nacionalidade, estado civil, grau de escolaridade, profissão, devidamente registrado no CPF sob o nº. ***.999.999-**, residente e domiciliado na _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do ___, CEP: _____, e-mail profissional _____, de ora em diante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas. As partes celebram o presente instrumento em pleno gozo de suas faculdades civis, declarando inexistir quaisquer vícios de consentimento, tais como erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, que pudessem macular a validade da manifestação de vontade ora exarada.

1. DO SUPORTE JURÍDICO

1.1. O presente instrumento contratual rege-se pelos preceitos de direito público, submetendo-se à égide da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, bem como pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Estatuto do Consórcio.

1.2. Norteia-se, ainda, pela sistemática tributária vigente estabelecida na Lei Complementar nº 214/2025, integrando ao seu arcabouço as disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e as diretrizes de validade jurídica dos atos por meio da certificação digital, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

1.3. A instrução desta relação contratual ocorreu sob o amparo do Edital de Credenciamento nº 02/2026, Processo Administrativo nº 12/2026, cuja publicidade oficial se efetivou por meio da publicação no PNCP sob nº ____.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a locação, pela CONTRATADA, dos veículos automotores correspondentes aos seguintes itens e municípios que se encontra credenciada:

(TABELA CONTENDO OS DETALHES DA LOCAÇÃO)

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global para a execução deste contrato perfaz R$ _____ (_____), conforme tabela acima trazida.

3.2. Os valores exequíveis encontram-se adstritos aos parâmetros estabelecidos na tabela oficial mantida pelo CISMETRO Holambra no Edital de Credenciamento nº 02/2026.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

4.1. Os dispêndios relativos à execução do objeto oneram as dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento anual do CISMETRO Holambra, na seguinte dotação:

4.1.1. Dotação: _____

4.2. O empenho das despesas para os exercícios vindouros condiciona-se à existência de dotação orçamentária específica, em estrita observância ao princípio da anualidade e ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a eficácia contratual mediante a devida reserva de recursos para a continuidade da execução.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente ajuste terá eficácia pelo prazo de ____ (_____) dias, com início de vigência a partir do primeiro dia útil após a formalização da última assinatura digital. A contagem dos prazos e o regime de vigência observarão estritamente o disposto nos artigos 105, 106 e 183 da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que a prorrogação deste instrumento é facultada às partes, desde que atendidos integralmente os pressupostos e requisitos legais estabelecidos nos artigos 106, 107 e 183 do mencionado diploma legal.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Do ateste da despesa

6.1.1. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a produção de um relatório detalhado das atividades executadas, contendo planilha de controle dos veículos, o qual passará pelo crivo do fiscal do contrato designado pelo Município. Tal documento deve ser apresentado junto à respectiva Nota Fiscal, observando-se os requisitos da Lei Complementar nº 214/2025, e vir acompanhado das certidões de regularidade trabalhista, social e fiscal, conforme preconiza o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de comprovação dessa regularidade resultará na suspensão imediata do contrato até que a situação seja devidamente regularizada.

6.2. Da liquidação da despesa

6.2.1. Em conformidade com as diretrizes do Acórdão TCU nº 2079/2024 – Plenário, a liquidação das despesas já realizadas ocorrerá mediante a apresentação do faturamento, independentemente da situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista da contratada.

6.2.2. O indeferimento, total ou parcial, ensejará a glosa das diárias ou mensalidades não executadas ou locadas com o veículo inoperante, em observância ao dever de fiscalização e à regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Em caso de indeferimento, total ou parcial, ou glosa, faculta-se à CONTRATADA a interposição de pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis após a intimação, em face de ato do qual não caiba recurso hierárquico, conforme o disposto no art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4. Fixa-se o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a Administração formalizar a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal, e de 10 (dez) dias úteis para o efetivo pagamento, contados a partir da liquidação, condicionado ao repasse do município beneficiário dos serviços.

6.2.5. Os prazos previstos no item anterior serão reduzidos pela metade nas contratações decorrentes de despesas enquadradas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Dos pagamentos

6.3.1. Os pagamentos processar-se-ão mediante transferência eletrônica via sistema PIX, utilizando-se a conta bancária indicada pela CONTRATADA, que deverá constar no corpo da Nota Fiscal, em estrita observância ao cronograma financeiro e ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. A execução dos pagamentos observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica estabelecida para cada fonte de recursos individualizada, com as subdivisões por categorias contratuais previstas no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. A atualização da tabela de preços será avaliada após 12 (doze) meses para reajuste de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. **Unilateralmente:**

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, sob idênticas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do objeto, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente os artigos 247 a 249 da Lei nº 10.406/2002.

8.1.2. O CISMETRO HOLAMBRA poderá extinguir o presente ajuste, mediante ato fundamentado e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses (art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.3. **Inexecução total ou parcial:** A inexecução injustificada de cláusulas avençadas, especificações técnicas ou cronogramas estipulados sujeitará a CONTRATADA às sanções legais, desde que devidamente comprovado que a ação ou omissão derivou de negligência, imperícia ou imprudência.

8.1.4. **Alteração social ou modificação estrutural:** A alteração da finalidade social ou a modificação da estrutura organizacional da CONTRATADA autoriza a extinção do ajuste caso, sob o juízo discricionário da Administração, reste evidenciada a restrição da capacidade executória ou o comprometimento da higidez do objeto, em estrita observância ao art. 137, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. **Razões de interesse público:** A extinção unilateral do ajuste por razões de interesse público pressupõe a motivação quanto à conveniência e oportunidade administrativa pela autoridade competente. Nestas circunstâncias, impõe-se à Administração o dever subjetivo de indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos comprovados e lucros cessantes apurados, em estrita observância ao art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6. **Caso fortuito ou força maior:** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, por configurar evento superveniente, imprevisível e inevitável, autoriza a extinção unilateralmente deste instrumento, nos termos do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. **Judicialmente:**

8.2.1. **Da Extinção Judicial:** A extinção contratual poderá ser pleiteada por via judicial, conforme o rito processual civil, hipótese em que se fundará no inadimplemento das obrigações imputáveis à Administração, nos termos do Artigo 138, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Compete às partes o cumprimento fidedigno da determinação jurisdicional, sob pena de responsabilidade.

8.3. **Bilateralmente:**

8.3.1. **Da extinção por consenso (Amigável):** Admite-se a extinção contratual por consenso entre os transigentes, fundamentada na mútua conveniência administrativa, desde que precedida de autorização escrita e motivada da autoridade competente.

8.3.2. Assiste à CONTRATADA o direito de pleitear a extinção da relação contratual, mediante prévia notificação formal e estrita observância aos lapsos cronológicos legais, nas hipóteses taxativamente previstas no Artigo 137, parágrafo 2º e 3°, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O inadimplemento pecuniário por parte da Administração Pública que ultrapasse o intervalo de 60 (sessenta) diárias, computados desde a data de emissão da respectiva nota fiscal por serviços efetivamente prestados, autoriza a extinção do ajuste. Ressalvam-se dessa prerrogativa as situações excepcionais de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, conforme os ditames do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. A omissão da Administração Pública em viabilizar o acesso aos locais, áreas ou objetos imprescindíveis à execução do objeto, nos prazos pactuados, bem como a ausência de formalização das ordens de serviço indispensáveis ao regular prosseguimento do cronograma, caracteriza inadimplemento contratual por parte do ente público.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CISMETRO HOLAMBRA

9.1. Compete à Administração o dever de fiscalizar a execução contratual sob os prismas quantitativo e qualitativo, assegurando a estrita conformidade da prestação com o objeto pactuado.

9.2. A Administração deve notificar a CONTRATADA sobre falhas detectadas, fixando prazo para correção (art. 117, § 1º, Lei nº 14.133/2021). Tal medida visa formalizar as ocorrências em relatórios de fiscalização, conforme a jurisprudência do TCE-SP e do TCU (Acórdãos 6.138/2025-1ª Câmara e 2.296/2019-Plenário).

9.3. Incumbe à Administração prover as condições fáticas e jurídicas indispensáveis ao adimplemento das obrigações pela CONTRATADA, sob pena de responsabilidade por omissão, respeitando-se o dever de colaboração previsto no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e a harmonia contratual defendida pelo TCU.

9.4. Deve o CISMETRO HOLAMBRA fornecer esclarecimentos e orientações necessários à fiel execução do objeto, pautando-se no princípio da transparência e do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Cumpre à Administração o dever de rejeitar os veículos em desconformidade com o proposto no contrato, com fulcro no poder-dever de autotutela e na prerrogativa de fiscalização, em estrita observância ao no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Cumpre à Administração proceder à comunicação tempestiva das demandas de manutenção, em observância aos deveres de planejamento e eficiência insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Incumbe à Administração efetuar o adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas no presente instrumento contratual.

9.8. Compete à Administração Pública a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução contratual, observados os ditames dos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Afigura-se legítima a retenção e dedução direta de multas dos créditos devidos à CONTRATADA, desde que precedidas de regular processo administrativo. Tal prerrogativa encontra amparo no art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, assegurando a imediata recomposição do erário ante o inadimplemento contratual verificado.

9.10. Configurada a iminência de dano ao erário, impõe-se à Administração o dever vinculado de instaurar processo administrativo para apuração e eventual rescisão unilateral, assegurando a contraprestação pelos serviços efetivamente executados, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Conforme o disposto no caput art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública não detém responsabilidade solidária quanto ao adimplemento dos encargos previdenciários devidos pela CONTRATADA.

9.12. A autoridade competente designará, via ato administrativo de designação, fiscais com notório conhecimento sobre gestão de veículos, conforme o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ou realizará contratação de empresa especializada para fiscalização.

9.13. Previamente à designação, incumbe à Administração cientificar formalmente o gestor e os fiscais quanto à indicação e respectivas atribuições, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em obediência estrita ao Art. 146 da Lei 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. **Da Responsabilidade Patrimonial:**

10.1.1. A CONTRATADA vincula a integralidade de seus bens, presentes e futuros, ao adimplemento das obrigações pactuadas, ressalvadas as impenhorabilidades e restrições legais, em estrita observância à responsabilidade patrimonial disciplinada pelo artigo 789, da Lei Federal nº 13.105/2015.

10.2. **Da suspensão contratual:**

10.2.1. À CONTRATADA assiste o direito de suspender o adimplemento de suas obrigações ou pleitear a extinção contratual ante o inadimplemento da Administração superior a 60 (sessenta) diárias, nos termos do Art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna.

10.2.2. Incumbe à CONTRATADA a apresentação de instrumentos de alteração supervenientes, ainda não coligidos ao contrato ou ao procedimento licitatório, sempre que imprescindíveis à plena cognição da Administração Pública, em observância ao dever de transparência e ao princípio da autotutela, conforme preceituam os Arts. 92, inciso XVI, 115 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. Admite-se a substituição integral ou parcial da documentação de habilitação fiscal pelo Certificado de Pré-Qualificação, em estrita observância ao art. 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, alternativamente, por certificados vigentes extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), visando à celeridade e à desburocratização do certame licitatório.

10.3. **Da Responsabilidade da pessoa jurídica:**

10.3.1. Compete à CONTRATADA o recrutamento e seleção de motorista sob sua exclusiva responsabilidade, incumbe-lhe o adimplemento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inexistindo vínculo de solidariedade ou subsidiariedade com o CISMETRO HOLAMBRA, nos termos da autonomia jurídica da empregadora e do Artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Responsabiliza-se a CONTRATADA pelas despesas médicas e hospitalares de seus empregados e pelos danos causados a servidores ou terceiros em sinistros laborais, não caberá qualquer ônus para o CISMETRO HOLAMBRA, devendo a empregadora suportar integralmente os riscos da atividade econômica e as obrigações indenizatórias decorrentes da execução contratual.

10.3.3. A CONTRATADA deverá cumprir as cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, conforme legislação específica nos percentuais legais estabelecidos no Artigo 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. **Da Responsabilidade fiscal:**

10.4.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade exclusiva pelo polo passivo em demandas laborais, cíveis ou criminais oriundas do certame ou da execução contratual, incumbir-lhe-á responder por feitos reunidos por prevenção, conexão ou continência, mantendo apólice de seguro vigente para resguardar a incolumidade do erário e garantir o ressarcimento de danos a terceiros.

10.5. **Da Responsabilidade financeira:**

10.5.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, durante a vigência do contrato, apólice de seguro válida e eficaz para cada veículo integrante da frota locada, cobrindo, no mínimo, colisão, incêndio e roubo/furto, danos a terceiros, assistência 24 horas (guincho, socorro mecânico e elétrico, chaveiro e troca de pneus, carro reserva ou táxi), cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) para os ocupantes do veículo.

10.5.2. Verificado que o sinistro decorreu de ação ou omissão por culpa do Condutor, o CISMETRO HOLAMBRA responderá pelos danos causados à CONTRATADA e a terceiros nos seguintes termos:

10.5.2.1. O CISMETRO HOLAMBRA reembolsará à CONTRATADA o valor da franquia efetivamente descontada pela seguradora, mediante apresentação de: (a) boletim de ocorrência policial ou comunicado de sinistro à seguradora; (b) laudo de vistoria ou orçamento aprovado pela seguradora; e (c) comprovante do desconto da franquia;

10.5.2.2. Quando o evento resultar em danos materiais ou corporais a terceiros superiores ao Limite Máximo de Indenização (LMI) constante na apólice da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCFV), o CISMETRO HOLAMBRA, responderá subsidiariamente pelo excedente, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, sem prejuízo do direito de regresso contra o Condutor-Servidor nos casos de dolo ou culpa grave;

10.5.2.3. Se o sinistro ocorrer durante período em que a apólice estiver vencida ou suspensa por inadimplemento da CONTRATADA, todos os danos, inclusive a franquia e o excedente ao LMI serão integralmente suportados pela CONTRATADA, independentemente de culpa do Condutor.

10.5.3. A CONTRATADA detém responsabilidade exclusiva e integral pelas obrigações decorrentes de acidentes de trabalho com seus prepostos, inclusive se ocorridos nas dependências da Administração. Incumbe-lhe a adoção de providências legais e assistenciais, nos termos da Lei nº 8.213/1991 e do Artigo 121 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo nexo de solidariedade com o CISMETRO HOLAMBRA.

10.5.4. Incumbe à CONTRATADA manter, durante a vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame. Outrossim,

o gestor poderá realizar diligências, a qualquer tempo, visando aferir a regularidade documental, em estrita observância ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da transparência e probidade administrativa.

10.5.5. A inadimplência da CONTRATADA referente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não translada à Administração Pública a responsabilidade por seu adimplemento. A CONTRATADA responde, em caráter exclusivo, pelos ônus advindos da execução contratual, em estrita observância ao disposto no art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. **Da recepção e da designação:**

10.6.1. Os veículos integrantes da frota locada serão recebidos, provisória e definitivamente, pelo CISMETRO HOLAMBRA na qualidade de CONTRATANTE nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, por meio do fiscal do Contrato designado pelo Consórcio e pelo fiscal nomeado pelo Município consorciado beneficiário dos serviços.

10.6.2. O CISMETRO Holambra designará, por ato administrativo, quantos fiscais entender necessário para o acompanhamento global do contrato, com as atribuições previstas no art. 117, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, em especial:

10.6.2.1. Receber a frota e emitir os Termos de designação de veículo;

10.6.2.2. Coordenar os Fiscais Municipais;

10.6.2.3. Consolidar os Relatórios Mensais de Utilização;

10.6.2.4. Atestar as notas fiscais mensais; e

10.6.2.5. Registrar irregularidades no Sistema de Gestão do Contrato.

10.6.3. Cada Município Consorciado que desejar contratar os veículos designará, por ato próprio, 1 (um) Fiscal Municipal e 1 (um) Suplente, os quais responderão, no âmbito do município, pelas atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

10.6.3.1. Controlar o uso diário dos veículos designados, incluindo horário de saída e retorno, quilometragem percorrida e identificação do condutor;

10.6.3.2. Comunicar ao Fiscal do CISMETRO HOLAMBRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade, dano, sinistro ou indisponibilidade do veículo;

10.6.3.3. Certificar os Relatórios Mensais de Utilização antes de seu envio ao CISMETRO Holambra; e

10.6.3.4. Solicitar a substituição de veículo em desconformidade com as especificações contratuais.

10.6.4. Os dados do Fiscal Municipal (nome, cargo, matrícula, telefone e e-mail institucional) serão comunicados ao CISMETRO HOLAMBRA e à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do termo de designação de veículo, e atualizados sempre que houver substituição, sob pena de o Fiscal do CISMETRO HOLAMBRA assumir as funções municipais até regularização.

10.7. **Da identificação visual:**

10.7.1. Todo veículo integrante da frota locada deverá ser identificado visualmente pela CONTRATADA, conforme as especificações abaixo, antes de sua entrega ao CISMETRO HOLAMBRA:

10.7.1.1. Adesivo vinílico removível nas portas dianteiras (lado esquerdo e direito), contendo, obrigatoriamente a logomarca do CISMETRO HOLAMBRA no padrão de cores e proporções fornecido pelo Consórcio, a expressão "A SERVIÇO DA SAÚDE PÚBLICA" e o número de telefone/canal de atendimento do Município Consorciado destinatário, conforme ENCARTE A, anexo a este contrato.

10.7.1.2. As dimensões do adesivo devem ser de, no mínimo, 30 cm por 50 cm, ocupando ao menos 24% da área da porta.

10.8. **Do rastreamento e relatórios de utilização:**

10.8.1. A CONTRATADA instalará, às suas expensas e antes da entrega de cada veículo, dispositivo de rastreamento veicular por GPS/GNSS em toda a frota locada;

10.8.2. O dispositivo deverá transmitir posição em tempo real, com intervalo máximo de 3 (três) minutos entre registros, armazenar histórico de rotas por no mínimo 12 (doze) meses, gerar alertas automáticos de ignição, parada prolongada, excesso de velocidade e saída de área geográfica definida e ser acessível ao CISMETRO HOLAMBRA e aos Fiscais Municipais mediante login em plataforma web fornecida sem ônus pela CONTRATADA.

10.8.3. O Fiscal Central do CISMETRO HOLAMBRA emitirá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, o Relatório Mensal de Utilização da Frota, em formato digital e assinado eletronicamente, contendo, por veículo:

10.8.3.1. Identificação do veículo (placa, modelo, município destinatário);

10.8.3.2. Nome completo, matrícula e número de CNH de cada Condutor-Servidor que utilizou o veículo no período;

10.8.3.3. Datas de utilização e quilometragem percorrida por dia e acumulada no mês;

10.8.3.4. Leituras da quilometragem inicial (1º dia do mês) e final (último dia do mês);

10.8.3.5. Ocorrências registradas (manutenções preventivas e corretivas, substituições, infrações de trânsito e sinistros), com descrição sumária e providências adotadas.

10.9. **Da Responsabilidade civil e penal:**

10.9.1. A CONTRATADA obriga-se ao sigilo absoluto sobre dados do CISMETRO HOLAMBRA ou de terceiros, sob penas civil e penal. Incumbe-lhe, outrossim, instruir seus prepostos acerca da confidencialidade, em estrita observância aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a incolumidade das informações obtidas durante a execução contratual, sob as cominações legais pertinentes.

10.10. **Da improbidade administrativa e empresarial**

10.10.1. A CONTRATADA declara ciência e obriga-se à observância das normas anticorrupção, especialmente das Leis nº 8.429/1992, nº 9.613/1998 e nº 12.846/2013, além do Código Penal e do Decreto nº 5.687/2006. Compromete-se, ainda, sob as penas legais, a impor o estrito cumprimento de tais diplomas a seus administradores, colaboradores e prepostos em todos os atos pertinentes a este ajuste.

10.10.2. A CONTRATADA obriga-se, irrevogavelmente, a abster-se de atos de corrupção, fraude ou vantagem indevida a agentes públicos, conforme a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 9.613/1998. Deve, ainda, implementar práticas de governança e integridade para prevenir ilícitos por seus prepostos, sob pena das sanções legais e contratuais pertinentes à espécie.

10.10.3. A CONTRATADA obriga-se a observar e impor a seus prepostos e subcontratados os mais hígidos padrões de ética e integridade. Incumbe-lhe, outrossim, o dever de capacitar seus colaboradores em diretrizes de conduta ética e combate à corrupção, assegurando a estrita conformidade durante a licitação e a execução do ajuste, sob as penas da lei.

10.10.4. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, a inexistência de investigações, inquéritos ou processos administrativos e judiciais, no último quinquênio, atinentes à violação de normas anticorrupção ou de lavagem de dinheiro. Afirma, outrossim, a estrita conformidade de suas operações com o ordenamento jurídico vigente, em observância aos preceitos da Lei nº 12.846/2013.

10.10.5. A CONTRATADA declara inexistir agente público, ou pessoa a este vinculada, que perceba benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, decorrentes do presente ajuste. Tal manifestação visa assegurar a moralidade administrativa e a estrita observância ao regime de impedimentos previsto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei.

10.10.6. A cobrança dos serviços exige a apresentação de nota fiscal detalhada, devendo a CONTRATADA manter registros fidedignos das operações. Ante indícios de ilicitude, o CISMETRO HOLAMBRA reserva-se o direito de realizar inspeções in loco e auditorias integrais em documentos e contas vinculados ao objeto, diretamente ou por mandatários, visando resguardar a legalidade e a transparência contratual.

10.10.7. A violação das normas anticorrupção pela CONTRATADA constitui infração gravíssima e justa causa para a extinção anômala do ajuste. Tal inadimplemento faculta ao CISMETRO HOLAMBRA a rescisão unilateral imediata, isenta de ônus ou penalidades, sujeitando a infratora à responsabilidade integral por perdas e danos e às sanções da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 14.133/2021.

10.10.8. Autoriza-se a rescisão unilateral imediata pelo CISMETRO HOLAMBRA caso comprovado o envolvimento da CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou obstrutivas, conforme diretrizes do Banco Mundial. Tal sanção aplica-se, outrossim, ante atos de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens (Lei nº 9.613/98), verificados na execução deste ajuste ou em contratos pretéritos com entes públicos ou privados.

10.10.9. A CONTRATADA notificará imediatamente o CISMETRO HOLAMBRA, por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação das normas anticorrupção, participação em práticas de suborno ou descumprimento dos preceitos da Lei Federal nº 8.429/1992. Tal dever de informe abrange indícios de atos lesivos à Administração Pública, sob pena de responsabilização contratual e legal, conforme o regime jurídico vigente.

11. DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. O CISMETRO HOLAMBRA nomeará gestor e fiscal da presente contratação, através de Ato da Superintendência específico para tal finalidade.

11.2. Inexistindo colaborador qualificado, faculta-se à Administração promover a capacitação prévia de agentes para a gestão contratual, consoante o art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021, ou, subsidiariamente, contratar assessoria especializada para o suporte técnico à fiscalização em observância ao princípio da eficiência e à segregação de funções.

11.3. Referidas atribuições, exercidas sob o prisma do controle e da vigilância administrativa, poderão ser avocadas pela Autoridade Superior a qualquer tempo, fundamentando-se nos Arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da segregação de funções e da autotutela administrativa.

11.4. A definição das instruções e obrigações pertinentes às responsabilidades do fiscal do contrato será formalizada pelo CISMETRO HOLAMBRA mediante ato administrativo próprio. Tal normativo, seja em sua redação original ou em eventuais modificações supervenientes, permanecerá vinculado a este instrumento jurídico, com plena eficácia independentemente de sua edição ocorrer antes ou após a formalização do presente contrato.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

12.1. O gerenciamento de riscos deverá observar a Política de Gestão de Riscos do órgão, a ser instruído em ato administrativo autônomo, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, governança e controle das contratações públicas.

12.2. O Fiscal do contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa, reavaliando riscos anteriores e identificando, analisando e tratando riscos supervenientes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **Advertência:** A sanção de advertência aplicar-se-á, de forma exclusiva, à infração tipificada no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que a conduta do contratado não ensejar, a critério do fiscal, a imposição de penalidade mais gravosa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.2. **Multa:** A sanção pecuniária, arbitrada em 10% do valor contratual, incidirá sobre o infrator que incorrer em qualquer das condutas administrativas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal e a ampla defesa, conforme os ditames da novel legislação de regência.

13.3. **Impedimento de Licitar:** A sanção de impedimento de licitar e contratar será cominada ao responsável pelas infrações descritas nos incisos II a VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso não se justifique penalidade mais gravosa, obstando a celebração de ajustes com a Administração Pública do respectivo ente federado pelo prazo de 3 (três) anos.

13.4. **Idoneidade:** A sanção de declaração de inidoneidade será imposta ao responsável pelas infrações descritas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas condutas tipificadas nos incisos II a VII que demandem apenação superior ao impedimento de licitar.

13.5. **Crimes:** A licitante que carrear ao certame documentação, declarações ou alegações eivadas de falsidade, seja por meio escrito ou verbal, sujeitar-se-á às sanções penais tipificadas nos arts. 299, 301 a 305, 307, bem como nos crimes contra a Administração Pública previstos nos arts. 337-I, 337-L e 337-M, todos do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

13.6. **Inscrição no CEIS:** As Contratadas apenadas com a declaração de inidoneidade devem ser obrigatoriamente inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido no Portal da

Transparência do Governo Federal, bem como nos registros congêneres da própria entidade licitante.

13.7. As multas aplicadas e as indenizações cabíveis serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração. Caso superem tais créditos, o saldo remanescente será objeto de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial e cobrança judicial, assegurando-se o ressarcimento integral ao erário.

13.8. Verificada a ocorrência de infração contratual, instaurar-se-á o regular processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para a subsequente aplicação da penalidade cabível, nos termos do Artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regentes.

13.9. A recusa injustificada à assinatura do ajuste de contrato ou aditamentos unilateral, a inabilitação por erro inescusável ou a prática de atos fraudulentos ensejará na retenção dos pagamentos pendentes, sem prejuízo das demais sanções administrativas definidas neste termo e na legislação correlata.

13.10. Constitui crime a conduta de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa que não seja habilitada, ou que se encontre em qualquer das situações previstas no art. 310 do CTB, independentemente da ocorrência de lesão ou de perigo de dano concreto na condução do veículo, nos termos da Súmula nº 575 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), recaindo sobre o agente público a responsabilidade da ação ou omissão.

13.11. Eventuais pagamentos em atraso sujeitar-se-ão à incidência de juros moratórios de 0,0333% ao dia, limitados ao acúmulo de 3,00%, observando subsidiariamente, o art. 407 do Código Civil e o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, garantindo a recomposição do valor devido.

14. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, conforme expresso nos incisos I e II do art. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ASSINATURA

15.1. A credenciada será convocada para a assinatura do instrumento contratual no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital homologado pela ICP-Brasil, via sistema eletrônico disponibilizado no sítio https://www.cismetro.com.br/, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.063/2020.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As controvérsias ou lacunas contratuais advindas de casos omissos serão dirimidas consensualmente entre as partes, mediante a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie. Prevalecerão, nesses casos, os preceitos de direito público e o interesse da Administração sobre o particular.

16.2. O CISMETRO Holambra poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, editar regulamento próprio aplicável ao presente credenciamento para locação de veículos, o qual permanecerá publicado no sítio oficial do Consórcio e será levado ao conhecimento das credenciadas e dos municípios consorciados.

16.3. Na ausência de consenso ou disposição legal expressa, adotar-se-á a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores de Justiça. Persistindo a omissão, aplicar-se-á o entendimento pretoriano de outros Tribunais de Contas que se afigure mais benéfico e favorável aos interesses do CISMETRO HOLAMBRA, visando sempre à proteção do erário.

16.4. As controvérsias oriundas do presente ajuste serão dirimidas no Foro da Comarca de Artur Nogueira/SP, sede do CISMETRO Holambra, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Holambra/SP, na data da última assinatura digital.

[NOME SOCIAL COMPLETO]
CISMETRO HOLAMBRA

[NOME SOCIAL COMPLETO]
CONTRATADA